

**DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**  
**Acordo n.º 37/2016 de 22 de Setembro de 2016**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Remédios, contribuinte fiscal 512028613, com sede na Rua Chã dos Remédios, n.º 4, 9545-301 Remédios, concelho de Ponta Delgada, representada pelo seu presidente, André Correia, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 7/2004/A, de 26 de março e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

**Objeto**

O presente acordo tem por objeto a execução de obras de conservação, reparação e beneficiação em treze habitações degradadas, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para gerir o apoio, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

Cláusula Segunda

**Obrigações das partes outorgantes**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de € 29.431,35 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e um euros e trinta e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração o orçamento efetuado.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente acordo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;

- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

#### Cláusula Terceira

##### **Norma financeira**

1 – O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em cinco fases, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores de bens e prestadores dos serviços, e após realização de vistoria à obra, sendo:

- a) No ano de 2016, a primeira fase no valor de 5.431,35 €;
- b) No ano de 2017, as restantes fases no valor de 6.000,00 €, cada.

2 – A última fase do apoio será disponibilizada após a realização da vistoria final, desde que desta resulte que foram cumpridas todas as obrigações a que o segundo contratante estava sujeito.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

#### Cláusula Quarta

##### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### Cláusula Quinta

##### **Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente acordo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### Cláusula Sexta

##### **Resolução do acordo**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente acordo por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

### Cláusula Sétima

#### Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2017.

Feito em duplicado, aos 9 dias do mês de setembro de 2016

Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Remédios, O Presidente, *André Correia*.

#### Anexo

Imóveis objeto do Acordo

| Beneficiário                      | Morada  | Orçamento Materiais |
|-----------------------------------|---|---------------------|
| Maria Teresa Miranda Arruda Pedro | Trav. Irmão Xavier, 2 - Remédios da Bretanha    | 1.628,28 €          |
| Manuel Pedro Fernandes            | Rua Chã dos Medeiros, 49 - Remédios da Bretanha | 1.974,71 €          |
| Maria Fátima Oliveira Raposo      | Chã dos Medeiros - Remédios da Bretanha         | 2.625,21 €          |
| José Fernandes                    | Rua dos Remédios - Remédios da Bretanha         | 1.710,47 €          |
| João Amaral                       | Chã do Araújo, 4 - Remédios da Bretanha         | 1.126,90 €          |
| Alda Maria Câmara Medeiros        | Rua do Porto, 5 - Remédios da Bretanha          | 5.351,83 €          |
| António Fernando Pavão Medeiros   | Rua dos Medeiros - Remédios da Bretanha         | 5.207,26 €          |
| José Joaquim Arruda               | Rua dos Remédios, 31-A - Remédios da Bretanha   | 1.639,73 €          |
| Carlos Alberto Pacheco Fernandes  | Rua dos Medeiros, 71 - Remédios da Bretanha     | 1.951,84 €          |
| Maria Eduarda Sousa Medeiros      | Rua dos Medeiros, 36 - Remédios da Bretanha     | 1.932,13 €          |
| Luis de Viveiros Oliveira         | Rua do Araújo, 1 - Remédios da Bretanha         | 1.332,28 €          |
| Luis Almeida Correia              | Estrada Regional - Remédios da Bretanha         | 1.457,54 €          |
| Francisco Moreira Pacheco         | Estrada Regional, 7 - Remédios da Bretanha      | 1.493,17 €          |
| <b>Total</b>                      |   | <b>29.431,35 €</b>  |

